



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série . . .	50\$	“	36\$00
A 2.ª série . . .	40\$	“	24\$00
A 3.ª série . . .	40\$	“	24\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

- **Portarias n.º 3:567 e 3:568** — Mandam que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses entre nos cofres do Estado com as quantias relativas à liquidação provisória das contas de reembolso da garantia de juro, respectivamente, das linhas férreas de Tórres Vedras à Figueira da Foz e Alfaielos e da Beira Baixa, referentes ao primeiro semestre de 1922-1923.

Ministério da Instrução Pública:

Aviso — Torna público de que a declaração a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 7:780 (Adesão às instituições republicanas e respeito e acatamento à Constituição e às leis da República), que haja de ser junta pelos interessados a quaisquer processos dependentes da Direcção Geral do Ensino Secundário, deve ser feita em papel selado e autenticada com o selo branco respectivo.

Decreto n.º 8:852 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o da Instrução Pública (ano económico de 1922-1923) duas verbas correspondentes à importância dos vencimentos e melhorias, respeitantes aos meses de Abril a Junho de 1923, de dois agentes de fiscalização e quatro terceiros oficiais do quadro especial transferidos do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério do Trabalho:

Decretos n.º 8:853 e 8:854 — Alteram, respectivamente, diversas disposições dos regulamentos dos Hospitais de D. Leonor e de Santo Isidoro, das Caldas da Rainha.

Decreto n.º 8:855 — Modifica o artigo 35.º do regulamento da Casa da Nazaré, aprovado por decreto de 23 de Junho de 1910.

Portaria n.º 3:569 — Autoriza a Misericórdia e Hospital de S. Marcos, da cidade de Braga, a aceitar um legado.

Portaria n.º 3:568

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea da Beira Baixa, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e relativa ao 1.º semestre do ano económico de 1922-1923, está em condições de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a mesma Companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 26.902\$98, como liquidação provisória do reembolso relativo ao mencionado semestre, devendo a liquidação definitiva ser feita no fim do ano económico de 1922-1923.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1923. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

2.ª Repartição

Aviso

Para conhecimento de todos os interessados se faz público que a declaração a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 7:780, de 4 de Novembro de 1921, que haja de ser junta pelos mesmos a quaisquer processos dependentes desta Direcção Geral, deve ser feita em papel selado e autenticada com o selo branco respectivo.

2.ª Repartição da Direcção Geral do Ensino Secundário, 19 de Maio de 1923. — O Director Geral, *F. A. da Costa Cabral*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:852

Com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, preceituando sobre a colocação dos funcionários do quadro especial que transitou do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes para o Ministério da Agricultura;

Sob proposta dos Ministros das Finanças, da Instrução Pública e da Agricultura:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que sejam transferidos dos capítulos 2.º e 16.º, artigos 6.º e 40.º, do orçamento do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1922-1923, respectivamente as quantias de 960\$ e 7.153\$02, correspondentes à importância dos vencimentos e melhorias, respeitantes aos meses de Abril a Junho de 1923, de dois agentes de fiscalização e quatro terceiros oficiais do quadro especial anteriormente designado que, por virtude

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 3:567

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Tórres Vedras à Figueira da Foz e Alfaielos, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e relativa ao primeiro semestre do ano económico de 1922-1923, está em condições de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a mesma Companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 133.243\$81, como liquidação provisória do reembolso relativo ao mencionado semestre, devendo a liquidação definitiva ser feita no fim do ano económico de 1922-1923.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1923. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.